



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 4.707, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS LOCAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Luiz Vanderlei Magnusson**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resolve:

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Conchal, na forma do Anexo publicado no sítio institucional.

**Art. 2°** - A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Prefeitura Municipal de Conchal.

**Art. 3°** - A Política de Proteção de Dados Pessoais e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Conchal, abrangendo os servidores, comissionados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizem tratamento de dado pessoal em nome desta Prefeitura Municipal de Conchal.

**Parágrafo Único:** Este Decreto e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

**Art. 4°** - Para os fins específicos deste Decreto considerar-se-á:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**I - Dados pessoais:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("titular dos dados"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por uma informação como um nome, um número de identificação, dados de localização ou fatores específicos como físico, biológico, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social.

**II - Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, tratamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**III - Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; sendo que os propósitos e meios desse tratamento são determinados pela legislação, pelo responsável pelo tratamento ou por critérios específicos.

**Art. 5º -** A coleta de dados pessoais deverá respeitar os princípios fundamentais previstos na Lei Geral de Proteção de dados – LGPD.

**I - finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

**II - adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

**III - necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

**IV - livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

**V - qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

**VII** - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**VIII** - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**IX** - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**X** - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal de Conchal garante que está em conformidade com todos estes princípios tanto no tratamento que atualmente realiza, como na introdução de novos métodos que forneçam mais segurança, por exemplo novos sistemas de TI.

**Art. 6º** - O titular dos dados, consoante previsão na Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, terá como direitos irrevogáveis:

- I-** Direito à informação.
- II-** Direito de acesso aos dados.
- III-** Direito de retificação.
- IV-** Direito de eliminação (direito de esquecer).
- V-** Direito a anonimização ou bloqueio no tratamento.
- VI-** Direito a notificação de retificação ou eliminação.
- VII-** Direito de portabilidade de dados.
- VIII-** Direito de se opor à tomada de decisão automatizada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Esses direitos são respeitados pela Prefeitura Municipal de Conchal por meio de procedimentos adequados que permitem que a ação necessária seja realizada de acordo com os prazos indicados na LGPD.

§2º - Esses prazos são previstos conforme tabela abaixo.

Solicitação de Dados	Prazo
O direito de ser informado	Quando os dados são coletados (se fornecidos pelo titular) ou no prazo de quinze dias (se não forem fornecidos pelo titular)
O direito de acesso	15 dias
O direito de retificação	15 dias
O direito de apagar	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito de restringir o tratamento	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito à portabilidade de dados	15 dias
Direitos em relação à tomada de decisões e perfis automatizados.	Não especificado

**Art. 7º** - Em atendimento as suas competências legais, a Prefeitura Municipal de Conchal poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar os dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

**Art. 8º** - As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais, nos processos da Prefeitura Municipal de Conchal são:

**I- Consentimento:** A Prefeitura Municipal de Conchal sempre obtém o explícito consentimento de um titular para coletar e tratar seus dados, salvo as exceções previstas na LGPD. No caso de crianças e adolescentes com menos de 18 anos, o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável deve ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

obtido. Serão fornecidas informações transparentes sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos. Esta informação será fornecida de forma acessível, escrita em linguagem clara e gratuita.

**a)** Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

**II-** Obrigação legal: Se os dados pessoais precisarem ser coletados e tratados para cumprir a lei, o consentimento explícito não será necessário. Este pode ser o caso de alguns dados relacionados ao emprego e à tributação, por exemplo, e para muitas áreas abordadas pelo setor público.

**III-** Interesse Público: Quando a Prefeitura Municipal de Conchal realiza uma tarefa que é de interesse público ou um dever oficial, o consentimento do titular dos dados não será solicitado. A avaliação do interesse público ou do dever oficial será documentada e disponibilizada como prova quando necessária.

**IV-** Contratual: Quando os dados pessoais coletados e tratados forem necessários para cumprir um contrato, não é necessário o consentimento explícito. Esta situação pode ser verificada, frequentemente, nos casos em que o contrato não pode ser concluído sem os dados pessoais em questão.

**a)** A Prefeitura Municipal de Conchal assegurará que todas as contratações, das quais envolvam o tratamento de dados pessoais, estarão sujeitas a contrato documentado que inclui as informações e termos específicos exigidos pela LGPD.

**V-** Legítimo Interesse: Se o tratamento de dados pessoais ocorrer em razão do interesse legítimo da Prefeitura Municipal de Conchal, e for verificado que não afeta os direitos e liberdades do titular dos dados de maneira significativa, então estará salvaguardado pela legalidade. Mais uma vez, a avaliação do interesse legítimo será documentada por formulário específico.

**VI-** Tratamento de dados sensíveis: A Prefeitura Municipal de Conchal também poderá tratar dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para hipóteses previstas no Art 11 da LGPD.

**Art. 9º** - Os dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal de Conchal são:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**I-** Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

**II-** Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

**III-** Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

**IV-** Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminado aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

**Art. 10º** - A responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conchal pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

**Art 11** - A Prefeitura Municipal de Conchal adota os princípios do *Privacy by Design*, que consiste na proteção da privacidade e dos dados pessoais, em todos os seus processos. Não é permitido desenvolver nenhum projeto ou processo, sem que a proteção da privacidade esteja no centro desse desenvolvimento, incluindo a realização de um ou mais avaliações de impacto da proteção de dados. Essa é uma fonte de inspiração para a Prefeitura Municipal de Conchal, reforçando seu compromisso com a ética e transparência.

**Art 12** - A avaliação do impacto na proteção de dados incluirá:

**I-** Consideração de como os dados pessoais serão processados e com quais objetivos;

**II-** Avaliação se o tratamento de dados pessoais proposto é necessário e proporcional ao(s) objetivo(s);

**III-** Avaliação dos riscos para os indivíduos no tratamento de dados pessoais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV-** Quais são os controles necessários para abordar os riscos identificados e demonstrar conformidade com a legislação.

**Parágrafo Único** - O uso de técnicas como minimização de dados serão aplicadas, quando apropriado.

**Art. 13** - Caso ocorra a transferência de dados pessoais para fora do Brasil serão cuidadosamente revisadas, para garantir que estão dentro dos limites impostos pela LGPD. Isso depende, em parte, da ANPD quanto à adequação das proteções para dados pessoais aplicáveis no país de destino e isso pode se modificar com o tempo.

**Art 14** - É política da Prefeitura Municipal de Conchal atuar de forma justa e proporcional, considerando as ações a serem tomadas para informar as partes afetadas com relação a violações de dados pessoais.

**Parágrafo Único** - Em consonância com a LGPD, no caso de verificação da ocorrência de uma violação que possa resultar em um risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, a autoridade fiscalizadora será informada no prazo de 48H (quarenta e oito) horas. Isso será gerenciado de acordo com o nosso Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, que define o processo de tratamento de incidentes de segurança da informação.

**Art 15** - As ações a seguir são tomadas para garantir que Prefeitura Municipal de Conchal cumpra com sua responsabilidade, conforme imposições da LGPD:

**I-** A base jurídica para o tratamento de dados pessoais é clara e explícita;

**II-** Um encarregado de proteção de dados é nomeado com responsabilidade específica para proteção de dados da Prefeitura Municipal de Conchal;

**III-** Todos os servidores, comissionados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal de Conchal, entendem quais são as suas responsabilidades para seguir uma boa prática de proteção de dados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV-** Treinamentos e informações sobre proteção de dados foram fornecidos a todos os servidores, comissionados, colaboradores, vereadores e estagiários;

**V-** Regras sobre consentimento são seguidas;

**VI-** Estão disponíveis meios para que os titulares de dados exerçam os seus direitos em relação aos dados pessoais e essas solicitações são tratadas de forma eficaz;

**VII -** Revisões regulares de procedimentos envolvendo dados pessoais são realizadas;

**VIII-** A *Privacy by Design* é adotada para todos os sistemas e processos novos ou alterados;

**§1º -** A seguinte documentação de atividades de tratamento é registrada:

**I-** Nome da organização e detalhes relevantes;

**II-** Finalidades do tratamento de dados pessoais;

**III-** Categorias de titulares e dados pessoais tratados;

**IV-** Categorias de destinatários de dados pessoais;

**V-** Programações de retenção de dados pessoais.

**§2º -** Estas ações são revistas regularmente como parte do processo de gestão relacionado com a proteção de dados.

**Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de dezembro de 2022.***

**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
***Diretor do Deptº Jurídico***

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
***Prefeito Municipal***





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Registrada, Comunicada e Afixada em igual data e em quadro próprio.*

**RAFAEL BREDA**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*